



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Projeto de Lei nº 15/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows de grande porte com público acima de 500 pessoas, eventos artísticos, culturais e educacionais no Município de Pitanga.

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, na abertura de todos os shows artísticos de grande porte com público acima de 500 pessoas, eventos culturais e educacionais, no Município de Pitanga.

§ 1º Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 30 segundos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município Pitanga.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - Drogas e sua relação próxima com a violência, roubos, prostituição e acidentes.

Art. 4º A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura do mesmo, pela autoridade competente, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1º.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 08 de abril de 2019.

Eliseu Jatczuk
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	283/19
Data	08 / 04 / 19
às	13 horas 59 minutos.
Regina Belato	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam. Dependentes alegam ter cometido furto em estado de necessidade, por ser dependente químico.

Especialistas afirmam que o crack, em termos de potencial para o vício, supera outras drogas, sendo comparável à heroína.

No Município de Pitanga, as drogas vêm se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum o uso entre crianças, adolescentes e jovens que são vistos em ruas, praças consumindo drogas em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é ajudar no acesso de informações, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos antidrogas nos shows musicais, teatros e festivais de dança e em quaisquer eventos culturais com grande público em Pitanga

A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, e a prevenção e o combate às drogas são questões que envolvem o Poder Público e toda a sociedade.

Diante da relevância da matéria solicito o apoio dos nobres pares, para que se manifestem favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Pitanga, 08 de abril de 2019.

Eliseu Latczuk
Vereador